



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 291/2025

INTERESSADO: DANIEL ELIAS DA SILVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 011/2025

PARECER JURÍDICO nº 33/2025

EMENTA: "DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVO DA COMUNIDADE DE TOMBOS NO DISTRITO DE PIAÇU NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a preposição do Vereador DANIEL ELIAS DA SILVA, o Projeto de lei do Legislativo nº 011/2025, que visa denominar de "**José Ferreira Neto — JUQUINHA TEBA**" a Quadra Poliesportivo, situado na Comunidade de Tombos no Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025;
- Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025.

Em síntese, o Vereador DANIEL ELIAS DA SILVA pretende com a presente preposição, denominar de "**José Ferreira Neto — JUQUINHA TEBA**" a Quadra Poliesportivo, situado na Comunidade de Tombos no Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES.

É o suscinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.

1



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 2024 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade denominar de "José Ferreira Neto — JUQUINHA TEBA" a Quadra Poliesportivo, situado na Comunidade de Tombos no Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do DANIEL ELIAS DA SILVA, na Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025, vejamos:

"O presente Projeto tem por objetivo denominar de "José Ferreira Neto — JUQUINHA TEBA", a Quadra Poliesportiva da Comunidade de Tombos no Distrito de Piaçu.

Nascido na comunidade de Tombos, no ano de 1938, José Ferreira Neto, mais conhecido como "JUQUINHA TEBA", filho do sr. João Teba e dona Honorina, cresceu na Fazenda do Joao Teba.

Juquinha trilhou seu caminho sempre ativo na comunidade, sendo uma forte liderança. Foi uma das figuras pioneiras na abertura de estradas na comunidade, melhorando o acesso e facilitando o transporte aos moradores. Sr. Juquinha, com seu espirito de liderança, abriu as portas do esporte para a comunidade de Tombos, com a construção do primeiro campo de futebol da comunidade, na propriedade de seu pai, JoaoTeba.

De família católica, Juquinha sempre professou sua fé. Juntamente com os fiéis desta comunidade, deu inicio à fundação da primeira igreja católica de Tombos, também as beiras da propriedade de seu pai.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Juquinha Teba, também participou ativamente na construção da primeira escola de ensino fundamental de Tombos, trazendo ensino as crianças da comunidade e promovendo o seu desenvolvimento.

Casou-se com Onilca de Castro Ribeiro Ferreira, conhecida como dona Onilca, formou uma família com 13 filhos.

No auge dos seus 63 anos, o incansável Sr. Juquinha deu inicio à sua trajetória na área da saúde, exercendo o cargo de ACS (Agende Comunitário de Saúde) por 15 anos. Após esse período, retornou para sua profissão de agricultor, que sempre foi sua paixão.

Seu falecimento ocorreu no dia 05 de fevereiro de 2025, com 86 anos, encerrando assim sua trajetória e deixando à família um legado de fé e determinação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.”

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Vereador DANIEL ELIAS DA SILVA, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 15 de maio de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

